



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do artigo 927, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”), mantendo-se a redação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 altera substancialmente o art. 927 do Código Civil ao substituir a cláusula geral de responsabilidade civil por estrutura fragmentada de hipóteses de imputação.

O modelo vigente é tecnicamente coerente, consagrando regra geral fundada no ato ilícito, complementada por cláusula de responsabilidade objetiva nos casos previstos em lei ou quando a atividade normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, risco para direitos de outrem. Trata-se de formulação consolidada ao longo de mais de duas décadas de construção doutrinária e jurisprudencial.

A proposta introduz categorias autônomas como “atividade de risco especial” e responsabilidade por “tecnologia a ele subordinada”, expressões que não possuem delimitação normativa clara. A substituição do “risco da atividade” por “risco especial” amplia a



indeterminação conceitual e desloca ao Poder Judiciário a definição concreta dos seus contornos.

Não se trata de simples consolidação jurisprudencial, mas de reconfiguração estrutural do regime de responsabilidade objetiva. A fragmentação do dispositivo pode gerar dúvidas quanto à hierarquia e à coexistência das hipóteses previstas, comprometendo a coerência sistêmica.

Além disso, a menção genérica a tecnologia subordinada projeta efeitos relevantes sobre atividades digitais e sistemas automatizados sem critérios técnicos delimitadores, ampliando o espaço de controvérsia.

Não se identifica insuficiência do modelo vigente que justifique tal reformulação.

A alteração proposta amplia a discricionariedade interpretativa, potencializa litigiosidade e compromete a segurança jurídica de um dos pilares do direito obrigacional. Justifica-se, assim, a supressão do novo texto do art. 927.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

